



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DA INSTITUIÇÃO REQUISITANTE

1.1. EMUSA

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria, objetivando assessorar o Poder Público Municipal, procedendo à realização de estudos e parecer conclusivo da indicação da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão de água e esgoto no Município de Niterói.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a concessão dos serviços de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Niterói foi outorgada de acordo com as disposições contidas nas normas gerais das Leis Federais nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11445 de 05 de janeiro de 2007, de acordo com disposto no Edital de Licitação nº 01/97.

3.2. Em decorrência do Contrato de Concessão nº 09/97, assinado em 24/10/1997 com a licitante vencedora do certame ficou estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, não podendo a Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

**1º Termo Aditivo nº 01/1999** – O primeiro termo aditivo ao contrato trata do convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói acerca do valor pago à CEDAE pela Concessionária pelo fornecimento de água bruta por atacado, da manutenção pela Águas de Niterói da mesma estrutura tarifária praticada pela CEDAE no período de 12 meses e da antecipação pela Concessionária Águas de Niterói dos prazos contratuais para o atendimento, com serviços de água e esgotos tratados, das praias oceânicas do município de Niterói.

**2º Termo Aditivo nº 02/2001** – O segundo termo aditivo ao contrato trata da antecipação da execução de sucessivas intervenções nas áreas adjacentes as praias da zona sul, visando a eliminação de lançamento de esgoto in natura, alterações nas alíquotas de Contribuição



Social sobre Lucro (CSSL) e COFINS e parcelamento acordado pela Concedente do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários a partir de 05/1999.

**3º Termo Aditivo nº 03/2003** – O terceiro termo aditivo ao contrato trata sobre a postergação de reajustes contratuais nas referências 11/2002 e 11/2003 em virtude da política do gradualismo tarifário e da majoração da alíquota do PIS/PASEP a partir de 12/2002.

**4º Termo Aditivo nº 04/2004** – O quarto termo aditivo ao contrato trata da conciliação de práticas gradualistas nas atualizações tarifárias contratualmente previstas com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e majoração da alíquota do COFINS de 3% para 7,6% a partir de 02/2004, conforme Lei Federal 10-833 de 29/12/2003.

**5º Termo Aditivo nº 05/2005** – O quinto termo aditivo ao contrato trata da adoção da nova estrutura tarifária pela Concessionária, conforme definido no processo nº 9621/2004 com o objetivo de minimizar impactos tarifários na população de menor poder aquisitivo, bem como, naqueles usuários de menor consumo e o alongamento do realinhamento de 6,15% previsto as referências 12/2006 e 12/2007, conforme inciso b e c da cláusula primeira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

**6º Termo Aditivo nº 06/2006** – O sexto termo aditivo ao contrato trata das despesas incorridas pela Concessionária Águas de Niterói, não previstas contratualmente, face a que possibilitará a devolução de aproximadamente R\$ 43,0 milhões à população e em nome da política de gradualismo tarifário, de alongar o realinhamento previsto presente nos estudos no Processo Administrativo nº 510/3071/06 – EMUSA.

**7º Termo Aditivo nº 07/2007** – O sétimo termo aditivo ao contrato trata do desequilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento do preço do metro cúbico de água tratada e fornecida por atacado pela CEDAE ao Município de Niterói, para sua distribuição interna pela Concessionária Águas de Niterói S/A, conforme acordo judicial celebrado em 09/04/2007 entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o município de Niterói, a CEDAE e a Concessionária Águas de Niterói e do realinhamento previsto na Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo, que não foi concedido, bem como, os dois realinhamentos que iriam incidir nas referências 12/2007 e 12/2008, previstos nas letras “b” e “c” da Cláusula Primeira do



Sexto Termo Aditivo. Sendo assim foi concedido após a apresentação de alternativas pela Fundação Getúlio Vargas, órgão contratado para análise do reequilíbrio, um total de 153 meses de prorrogação e 8 alinhamentos de 1,79% à contar da referência Dez. 07.

**8º Termo Aditivo nº 08/2014** – O oitavo termo aditivo do contrato trata sobre a atribuição de toda a fiscalização do contrato 09/97 à Diretoria de Parques e Jardins. Atribuição essa que era da Diretoria Operacional desde a ordem de início do referido contrato.

**9º Termo Aditivo nº 09/2015** – O nono termo aditivo do contrato trata a respeito da nomeação do segundo fiscal do contrato 09/97. Uma vez que na ocasião da assinatura da ordem de início, de 05/11/1999, cabia toda a fiscalização a um único fiscal.

**10º Termo Aditivo nº 10/2015** – O décimo termo aditivo do contrato trata do desequilíbrio econômico financeiro, causado em função do aumento do metro cúbico da água fornecida pela CEDAE e ao Município, além do aumento do sistema de bandeira tarifária do sistema elétrico nacional. Sendo assim foi concedido após a apresentação de alternativas pela Fundação Getúlio Vargas, órgão contratado para análise do reequilíbrio, um total de 87 meses de prorrogação e 6 alinhamentos de 2,19397% à contar da Ref. Dez. 2015.

3.3. Assim, em função dos eventos extraordinários tais como ampliação da cobertura do sistema de esgotamento sanitário do Município, visando 99,00%. Assim como o déficit financeiro causado pelo parcelamento dos reajustes tarifários de 2021 e 2022. Além da formalização e expansão da tarifa social, assim como a criação da tarifa de pequenos comércios. E ainda por se tratar de um contrato de longo prazo de vigência e do expressivo investimento por parte da concessionária, a EMUSA solicita a presente proposta de prestação de serviços visando à análise econômico-financeira do contrato de concessão. Para tanto, necessário se faz a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando a boa qualidade na execução dos serviços, a taxa interna de retorno – TIR dos investimentos realizados pela Concessionária e o preço justo da remuneração pelo Poder Concedente frente aos princípios básicos que reagem a Administração pública.



#### **4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. A execução da contratação envolve os seguintes serviços, observado o item 6 deste Termo de Referência, mediante apresentação de pareceres, planilhas e demais documentos pertinentes.
- 4.1.1. O trabalho desenvolvido será apresentado através de 03 (três) Relatórios, nos quais constarão a conclusão da análise e proposição de alternativa(s) ao Poder Concedente para a sua apreciação e adoção, se for o caso. Tais relatórios estarão consubstanciados em planilhas de cálculos e premissas adotadas em conformidade com as informações e demais elementos contratados (Contrato e respectivos Termos Aditivos), sempre com a observância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o contrato, bem como com a TR contratada.
- 4.2. A consultoria financeira deverá ser executada por equipe de profissionais habilitados e qualificados com respectivas inscrições nos conselhos de classe.
- 4.3. A CONTRATADA contará com o apoio de equipe responsável e ou fiscalizador do Contrato e demais pessoas indicadas pela CONTRATANTE, cujos membros acompanharão e darão suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, proporcionando
- 4.4. Informações que para a consecução dos objetivos propostos, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes do deslocamento e de seus profissionais.
- 4.5. Depois de concluído, o estudo realizado pela empresa contratada (relatórios, pareceres, planilhas e demais documentos pertinentes) deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa e uma em CD Rom, para análise e aceitação pelo Poder Concedente, na sede da EMUSA, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 11º andar, Centro, CEP 24020-200, na cidade de Niterói/RJ, nos termos do item 9 deste Termo de Referência.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O regime de execução é por empreitada por preço global.



## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo de execução do serviço será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviço, para conclusão e entrega do estudo financeiro, descrito no item 4.1.1, objeto desta contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

## **7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado pela EMUSA, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra a entidade bancária indicada na nota fiscal/fatura, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, junto à EMUSA.

7.2. A EMUSA pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço, objeto desta contratação, efetuado em 03 (três) parcelas.

7.3. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12440/2011.

7.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem 7.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Termo de Referência, fica a EMUSA autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 8666/93.

## **8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

8.2. A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8666/93.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Caberá à Contratada:



- 9.1.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.
- 9.1.2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados.
- 9.1.3. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.
- 9.1.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.5. Comprometer-se a guardar sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre os quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, não podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de Contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários.
- 9.1.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 9.1.8. Executar os serviços em conformidade e nas condições estipuladas neste Termo de Referência e normas técnicas aplicáveis.
- 9.1.9. Executar o objeto instrumento nas especificações e condições exigidas, nas propostas apresentadas e no preço avençado.
- 9.1.10. Possibilitar ao fiscalizador da CONTRATANTE, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a qualquer solicitação.
- 9.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.12. Arcar com todos os custos decorrentes do deslocamento de seus profissionais para realização de eventuais reuniões, com a participação do fiscalizador do Contrato e demais pessoas indicadas pela CONTRATANTE, a serem realizadas na sede CONTRATANTE.



9.1.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, viagens (deslocamento, hospedagem e alimentação) e etc., correrão por conta da CONTRATADA.

9.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Caberá ao CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive facilitando o acesso às informações disponíveis, dentro das exigências estabelecidas.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solucionados pela CONTRATADA.

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desta contratação entregue em desacordo com o escopo previsto neste Termo de Referência em com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

10.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA em ocorrência de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado de execução dos serviços para a sua regularização.

10.1.6. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento deste Termo de Referência pela CONTRATADA.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A supervisão da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da EMUSA, nos termos do art. 67 da lei nº 8666/93, o qual deverá atestar os documentos



11.2. da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento nos termos contratados.

11.3. A EMUSA comunicará à empresa prestadora dos serviços, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos mesmos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. São estabelecidas de acordo com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, conforme dados dos setores administrativos competentes.

12.2. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa:

a) Advertência

b) Multa do valor contratado, em até:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da contratação, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia;

b.2) 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a EMUSA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) Suspensão temporária da participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela EMUSA, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria – documento arrecadação municipal – no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.

### **13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

- 13.1. Os recursos orçamentários e financeiros, decorrentes dessa contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria a ser indicada pela Divisão competente, após o levantamento da estimativa e custo de contratação.

Niterói, 11 de Agosto de 2023.

